



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

A Universidade Agostinho Neto (UAN), representada pelo Reitor, *Prof. Doutor João Sebastião Teta*, de uma parte a Universidade Federal de Santa Maria, representada pelo seu Reitor, *Prof. Dr. Paulo Jorge Sarkis* de outra parte; considerando que é de interesse mútuo o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios científicos, culturais e técnicos com vista à promoção da investigação, ao reforço das capacidades de intervenção científica, cultural e técnica, e a formação de quadros que possibilitem o aumento da capacidade e qualidade do ensino da **UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO** e da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** acordam o seguinte Protocolo de Cooperação:

Artigo I

Este acordo regulará de forma geral as relações institucionais entre as duas Universidades, definindo o seu âmbito, o tipo de acções de cooperação, bem como a forma de gestão e a sua duração.

Artigo II

A **UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** comprometem-se na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e desenvolver acções de colaboração, visando o desenvolvimento do Ensino Superior e da Investigação Científica.

Artigo III

As partes acordam em fomentar a colaboração de programas de cooperação conjunta, os quais constituirão anexos ao presente acordo.



Artigo IV

A cooperação entre as duas Universidades signatárias desenvolver-se-á concretamente dentro do quadro e domínios que sejam considerados de interesse comum, designadamente: formação graduada e pós-graduada, intercâmbio científico-pedagógico e técnico e reorganização da estrutura administrativa.

Artigo V

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA procederão à preparação conjunta de textos didáticos de apoio ao ensino, à permuta de publicações e de literatura científica e estabelecerão um plano concreto de intervenção para formação de quadros no âmbito biblioteconómico.

Artigo VI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, facultará a preparação, por especialidades, do corpo docente para a **UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**, através da frequência de estágios, cursos de aperfeiçoamento e do acompanhamento na preparação de cursos de Pós-Graduação.

Artigo VII

1- As partes, sob proposta da **UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**, organizarão cursos de Pós-Graduação, designadamente Mestrados e Doutoramentos, em áreas científicas prioritárias para o desenvolvimento da Instituição e do País. A certificação dos referidos cursos de Mestrado e Doutoramento será da responsabilidade da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA e/ou da UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**;

2- A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** facultará a frequência de alunos de graduação da **UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**;

3- Os cursos de graduação e pós-graduação obedecerão a um regulamento específico que se submeterá às exigências de qualidade, racionalização e utilização de recursos.

Artigo VIII

As partes procederão à troca de delegações para participar em programas de Investigação conjunta, nos domínios considerados de interesse comum e que contribuam para o desenvolvimento de ambas as Universidades.



Artigo IX

No âmbito do presente acordo, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, demandará as agências de fomento a possibilidade de atribuição de bolsas para pagamento de propinas aos alunos propostos pela UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO, para frequentar cursos de graduação e pós-graduação.

Artigo X

1- A concretização do presente acordo será objecto de programas das actividades científicas a levar a cabo, cujo âmbito, objectivo, encargos financeiros e responsabilidade de execução, será definido, em cada caso, pelas duas Universidades.

2- Os gastos com as visitas dos responsáveis científico-pedagógicos serão cobertos com base no princípio da reciprocidade, sendo as despesas com os transportes assumidas pela Universidade de origem e as de estada pela Universidade de destino.

3- Tanto quanto possível, recorrer-se-á ao concurso de docentes em regime sabático.

Artigo XI

A assistência médica e medicamentosa aos participantes das acções a programar no âmbito do presente acordo e os seguros de responsabilidade civil, no exercício de trabalho, serão assegurados pelos próprios, de acordo com a legislação dos respectivos Países.

Artigo XII

As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação e a aplicação do presente acordo serão solucionadas, dentro de um espírito de cooperação e de amizade, por troca de correspondência entre os Reitores das duas Universidades.

Artigo XIII

A proposta de eventuais alterações ao presente acordo deverá ser comunicada pela Universidade proponente à outra Universidade, com o mínimo de três meses de antecedência.



Artigo XIV

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Artigo XV

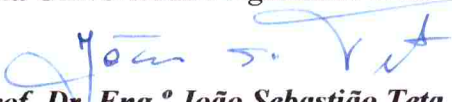
O presente acordo será válido por um período de cinco anos, renovando-se automaticamente a sua vigência por sucessivos iguais períodos, desde que qualquer uma das partes ou não denuncie por escrito, com observância de um aviso prévio de seis meses.

Artigo XVI

Para coordenação e execução do presente acordo, a UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA nomearão, oportunamente, uma comissão constituída por igual número de membros de cada parte, cuja composição ou alteração fará parte de um anexo ao acordo.

Este convênio é redigido em dois exemplares idênticos, assinados pelos Reitores de ambas as Universidades.

Pela Universidade Agostinho Neto


Prof. Dr. Eng.º João Sebastião Teta
Reitor

Pela Universidade Federal de Santa Maria


Prof. Dr. Paulo Jorge Sarkis
Reitor

Luanda aos 09 de Maio de 2002